



Município da Covilhã
Câmara Municipal
Serviço de Recursos Humanos

Aviso abertura de concurso interno de acesso limitado

Concurso Interno de acesso limitado para as seguintes carreiras/categorias de Informática (três postos de trabalho).

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se publico que na sequência do meu despacho de 3 de outubro de 2023, se encontra aberto pelo prazo de **6 dias úteis**, a contar da data da afixação do presente aviso no placard de informação de acesso ao Serviço de Recursos Humanos (edifício dos Paços do Concelho e no edifício sede da ADC – Aguas da Covilhã, E.M.) e disponibilizado na página eletrónica www.cm-covilha.pt, concurso interno de acesso limitado para provimento dos lugares a seguir mencionados:

Ref. a) Especialista de Informática Grau 3 Nível 1 – (1 posto de trabalho).

Ref. b) Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 – (1 posto de trabalho).

Ref. c) Técnico de Informática Grau 2 Nível 1 – (1 posto de trabalho).

2- Prazo de validade - O concurso é válido para o posto de trabalho concursado, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3- Local de prestação de trabalho - O local de trabalho abrange a área do Concelho da Covilhã.

4- Serviço – Serviço de Informática e Novas Tecnologias.

5— Legislação aplicável - A este concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, Decreto Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Lei n.º 2/2020 de 31 de março, subsidiariamente a Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. (aplicáveis por força do disposto no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação) e código do

procedimento administrativo aprovado pelo decreto lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na atual redação.

6 - Não se encontram constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e “As *Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014*”.

7- Requisitos gerais de admissão – (Ref. a) b) e c): os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho.

7.1- Requisitos especiais de admissão:

(Ref. a) b) e c) Permanência na categoria anterior de 4 anos classificados de Muito Bom, ou de 6 anos classificados no mínimo de Bom, nos termos do artigo 4.º do Decreto lei n.º 97/2001, de 26 de março e prestação e provas.

8– Remuneração:

Ref. a) – índice 840 – (nível remuneratório entre 47 e 48) – 3 006,36.

Ref. b) – índice 600 – (nível remuneratório entre 31 e 32) - 2 157,93.

Ref. c) – índice – 470 - (nível remuneratório 23) – 1 701,78.

9 - Conteúdo funcional:

Ref. a) e Ref. b): o definido no artigo 2.º da Portaria 358/2002, de 3 de abril.

Ref. c): o definido no artigo 3.º da Portaria 358/2002, de 3 de abril.

10 - Métodos de seleção - Avaliação curricular.

O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$AC = (HL \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 35\%) + (AD \times 50\%)$$

Sendo:

AC = avaliação curricular

HL = Habilitação literária

FP = Formação profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

11. Classificação Final:

CF = AC

Sendo:

CF – Classificação final.

AC – Avaliação curricular.

Os critérios da avaliação curricular e da fórmula de classificação final, constam em ata elaborada pelo júri e será facultada aos interessados para consulta sempre que solicitada.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Regista-se designadamente, que:

1. Nos termos do artigo 9.º da Portaria e artigo 14.º do Decreto Lei “compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até á elaboração da lista de ordenação final (...)”.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria e artigo 15.º do Decreto Lei “o júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo dirigente máximo do órgão ou serviço (...)”.
3. A abertura do procedimento concursal conta com o compromisso orçamental n.º 2017/641 nos termos exarados na etapa 8 da distribuição EDOC/2023/501.

Covilhã, 3 de outubro de 2023



Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

